

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia 13 de março de 2013, no Centro Administrativo – Departamento de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rêgo, nº 1665, se reunirá com a finalidade de receber propostas para **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1 – OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO KM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme abaixo especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
1	Aquisição de Um veículo novo com no mínimo as seguintes especificações: tipo carro ou minivan mínimo de 7 lugares 01(um) condutor e 6(seis) passageiros original de fabrica, zero quilômetro, motor 1.4 flex, movido à gasolina/etanol, com 05 marchas à frente e 01 à ré, ano de fabricação/modelo mínimo 2012/2013, cor branca, ar condicionado original de fabrica, air bag duplo para condutor e passageiro banco dianteiro, 02 faróis de neblina, vidros e travas elétricos, chave com telecomando para abertura e fechamento das portas, desembaçador do vidro traseiro com temporizador, direção hidráulica, pára-choques na cor do veículo, limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência, luzes de leitura dianteira e traseira, apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, brake light, retrovisores com regulagem interna e na cor do veículo, protetor de cárter, relógio digital, tomada 12v, acendedor de cigarros, pneus radiais sem câmara e com no mínimo as seguintes dimensões: comprimento do veículo (mm): 4250, largura (mm): 1700, altura (mm): 1600, radio cd mp3 com entrada usb, conta giros e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Transito.

1.2 O veículo e equipamentos deverão ter garantia mínima total de 01 ano a contar da entrega.

1.3 O objeto desta licitação deverá ser fornecido pela empresa fabricante ou concessionário autorizado da marca ofertada comprovada mediante declaração autenticada ou contrato de concessão e deve possuir assistência técnica do item ofertado de no máximo 50 quilômetros de distância da cidade licitante cujo CEP para consulta é 96.930-000, Candelária - RS.

2 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1 Os documentos necessários para a habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como o nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS N° 02/13
ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS N° 02/13
ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

3- DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 1, os seguintes documentos:

3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;

3.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.2 - REGULARIDADE FISCAL:

3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

3.2.2 - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS, FGTS).

3.2.3 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011).

3.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social com termo de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial. As empresas com menos de um ano de constituição, poderão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

3.3.2 – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

3.3.3 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

3.3.4 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

3.4 - OUTROS DOCUMENTOS:

3.4.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4.2 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400,000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 34, de Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

OBSERVAÇÕES:

3.5 A microempresa e a empresa de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.4.1 e 3.4.2 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos item 3.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.6 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.7 O prazo de que trata o item 3.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 - DA PROPOSTA:

4.1 O envelope nº 2 deverá conter:

4.1.1-Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor do item.

4.1.2 – Declaração do item 1.3 deste edital.

OBSERVAÇÕES:

4.2 Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

4.3 O proponente deverá especificar a marca e/ou modelo do material cotado, quando for o caso.

- 4.4 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.
- 4.5 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.
- 4.6 A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da Tomada de Preços.
- 4.7 Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão legal no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 Para efeito de julgamento da melhor proposta, será observado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM.
- 5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (que atenderem aos requisitos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007), que comprovarem tal condição na forma estabelecida neste edital.

6.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais (empate real) ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

6.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.2 Ocorrendo o empate, na forma do item 6.1.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado o sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.4 O disposto no item 6.1 a 6.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.4.1)

6.5 Permanecendo o empate após a aplicação do disposto no item 6.2, será realizado sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado não seja superior ao limite de 10% acima do valor unitariamente estimado pelo Município, incluindo neste cômputo, o BDI.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como os preços unitário/globais superestimados ou inexeqüíveis.

8 – DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9 – DOS PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo do item 9.1.

9.3 Se dentro do prazo, o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O prazo para entrega do veículo será de no máximo 30 dias úteis contados do envio da nota de empenho, e, deverá ser entregue com no máximo 50 km rodados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua 20 de setembro, nº 1239. Verificada alguma desconformidade no veículo, a licitante vencedora deverá fazer as correções necessárias no prazo máximo de 03 dias úteis sujeitando às penalidades previstas.

9.5 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados da entrega do veículo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

10.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3 Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à vista após a entrega.

12- REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os gastos da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Extra-Orçamentárias:

0701 2002 449052 vinc 4300 até R\$ 65.000,00.

0701 2002 449052 vinc. 040, o valor restante.

14 – DO CADASTRO DE FORNECEDORES

14.1 Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Candelária, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes.

14.2 Os documentos necessários para o cadastro são:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato; registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.
 - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.
 - e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS, FGTS).
 - f) - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011.
 - g) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social com termo de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial.
 - h) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.
 - i) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 4.358, de 05/09/02, conforme modelo em anexo.
 - j) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.
- 14.3 Os interessados que já têm cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item 14.1.

15- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Os documentos necessários para a participação deste certame devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.
- 15.2 Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.
- 15.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- 15.4 Não serão admitidas por qualquer outro motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 15.5 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados ou membros da Comissão Julgadora.
- OBSERVAÇÃO:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da lei 8.666/93).
- 15.6 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativo a habilitação, não serão admitidos à licitação licitantes retardatários.
- 15.7 Constituem anexos e fazem parte deste edital:
- Anexo I - Modelo declaração de acordo com o inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99.
 - Anexo II - Modelo declaração de inidoneidade para licitar.
 - Anexo III - Minuta do contrato.
- 15.8 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.9 Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da Administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.10 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

15.11 A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

15.12 Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

15.13 Maiores informações sobre o presente edital podem ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações em dia e horário de expediente ou pelo fone (51) 3743-8106. Cópias do edital poderão ser obtidas através do site www.candelaria-rs.com.br.

Candelária, 20 de fevereiro de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JORGE LUIZ MALLMANN
Secretário Municipal da Administração

Este Edital de Tomada de Preços nº 02/2013
foi revisado em ____/____/_____, e está de acordo com a legislação,
ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda
da análise jurídica .

MARCIO CUNHA GOMES
Procurador-Geral do Município
OAB/RS N° 48.844

DANA BETINA CEZAR
Sub-Procuradora do Município
OAB/RS N° 43.926

ANEXO I

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade no.....e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR

Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da(modalidade da licitação) nºque a empresanão foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

.....
(data)

.....
(nome)

ANEXO III

CONTRATO Nº /2013 - MINUTA

Contrato para fornecimento de um veículo para a Secretaria Municipal da Saúde que celebram o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa, com base na Lei nº 8.666/93 e conforme a Tomada de Preços 02/2013.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa de, situada na Rua, nº, Bairro, em - RS, CNPJ nº, representada neste ato pelo **Sr.**, Proprietário da Empresa, doravante denominada, simplesmente **CONTRATADA**, tem por justo e acordado o que segue:

DO OBJETO E DO VALOR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada fornecerá ao Contratante o seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
1	Aquisição de Um veículo novo com no mínimo as seguintes especificações: tipo carro ou minivan mínimo de 7 lugares 01(um) condutor e 6(seis) passageiros original de fabrica, zero quilômetro, motor 1.4 flex, movido à gasolina/etanol, com 05 marchas à frente e 01 à ré, ano de fabricação/modelo mínimo 2012/2013, cor branca, ar condicionado original de fabrica, air bag duplo para condutor e passageiro banco dianteiro, 02 faróis de neblina, vidros e travas elétricos, chave com telecomando para abertura e fechamento das portas, desembaçador do vidro traseiro com temporizador, direção hidráulica, para choques na cor do veículo, limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência, luzes de leitura dianteira e traseira, apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, brake light, retrovisores com regulagem interna e na cor do veículo, protetor de cárter, relógio digital, tomada 12v, acendedor de cigarros, pneus radiais sem câmara e com no mínimo as seguintes dimensões: comprimento do veículo (mm): 4250, largura (mm): 1700, altura (mm): 1600, radio cd mp3 com entrada usb, conta giros e demais equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Transito.

Perfazendo o total de R\$ (.....).

Parágrafo Único: O veículo e equipamentos deverão ter garantia mínima total de 01 ano a contar da entrega.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será efetuado à vista após a entrega.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

0701 2002 449052 vinc 4300 até R\$ 65.000,00

0701 2002 449052 vinc. 040, o valor restante.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA - O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir do envio da nota de empenho e deverá ser entregue com no máximo 50 km rodados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua 20 de setembro nº 1239.

Parágrafo Único: Verificada alguma desconformidade no veículo, a licitante vencedora deverá fazer as correções necessárias no prazo máximo de 03 dias úteis sujeitando às penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA - A contratada deverá emitir Nota Fiscal quando da entrega do veículo constantes da Cláusula Primeira e à medida que entregar a mesma, exigir recibo do responsável pelo competente Setor de recebimento.

DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

Parágrafo Primeiro: Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

Parágrafo Segundo: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro: Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e

impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de discrepância de qualidade e quantidade do bem, objeto deste contrato, em caso de vícios, defeitos ou incorreções, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder as correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO:

CLÁUSULA NONA - O presente contrato vigorá pelo período de 01 (um) ano, contado da entrega do bem.

DOS ANEXOS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como o Tomada de Preços nº 02/13 e seus anexos.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária, de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE

Prefeito Municipal
Contratante

.....

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.: